



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.875/2017

**SÚMULA:** ALTERA A LEI 2.735/2015, DE 22 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica alterada a redação da letra "a", do Art. 1º da Lei 2.735/2015, de 22/07/2015, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º - ...**

...

a) **Lote nº 18-REM-1/R-A, subdivisão do Lote nº 18-REM-1/R, da Gleba Ribeirão Fernão Dias, neste Município e Comarca de Astorga-Pr, com área de 30.000,00 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 8.484, do CRI 1º Ofício, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:**

*"Principiando cnum marco de madeira de lei, que foi cravado em uma Estrada, segue confrontando com o lote nº 18-REN-1/R-REM, nos seguintes rumos e metragens, no rumo SO 58º07'e33" NE com 10,38 metros, no rumo SO 18º33'11" NE com 216,01 metros, no rumo SO 3º07'18"NE com uma distância de 73,36 metros, no rumo SE 22º51'42" NO com uma distância de 36,22 metros e no rumo NE 79º13'34" SO com uma distância de 153,74 metros, até um marco cravado na Estrada que vai para Santa Zélia; E finalmente confrontando com a referida Estrada rumo a Santa Zélia com uma distância de 294,89 metros, segue até o ponto de partida.*

**Art. 2º -** Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n. 2.735/2015, de 22 de julho de 2015.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

**ANTONIO CARLOS LOPES**

Prefeito Municipal

**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças